Quarta-feira, 5 de Abril de 2023 III SÉRIE — Número 66

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho:

Governo da do Distrito de Massinga:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AGN-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Apollo Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Associação de Jovens Empreendedores de Massinga (AJEMA).
Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural.
B&B Comunicação e Consultoria, Limitada.
Chicoa Fish Farm, Limitada.
Cotur, Limitada.
ELAMPCOR, Limitada.
Equilíbrio Med Services, Limitada.
Fast Eagle Moving Services, Limitada.
Fauna Zanova, Limitada.
Figueiredo Tenis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Get Service Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Translation Solutions, Limitada.
Grandsys – Comércio e Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HXC Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imperial Cigar-Coffer Bar & Louge, Limitada.
Irangwe Safaris, Limitada.
JF Group Troining Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K&CM Enginheering, Limitada.
Khoma Tec, Limitada.
Kuhoda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LJM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAGT – Consulting, Limitada.
Mukhory Technology e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
National Airways Corporation, Limitada.
Neutratech Moçambique, Limitada.
Odysea Divers, Limitada.
On The Go, Limitada.
Patrícia Milaso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S M Recursos, Limitada.
Salto Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sevimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sheila Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SJ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Só Jovem Serviços Moçambique, Limitada.
Space Quality-Services, Limitada.
Shine Inovation, Limitada.
Sphere Motor Sport, Limitada.
SRE – Soluções Racionais de Energia, Limitada.
TN Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transport Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Txapita Transport & Logistic, Limitada.
Universal Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Urban Logistics, S.A.
Zalicana Shopping, Limitada.
3 VPS Construções, Obras Públicas & Servicos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESAPCHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção de Educação Santo Irineu como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstam o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção de Educação Santo Irineu.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Jovens e Empreendedores de Massinga, requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem com escopro e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Anselmo Alexandre Sitoe; Julião Sinai Laita Sitoe; Diniz de Fátima Adriano; Elex Elias Arlindo; Miguel Lourenço Pinhal; Lucrêncio Rafael Zunguze; Constâncio Sinai Mapute; Dionísio André Nhamulane; Castro Francisco Cumbe e Artur Xavier Pacule.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 22 de Fevereiro de 2023. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce.*

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Naico-Nialene, povoado de Nialene, requereu a administração do Distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

a) Mesa da assembleia;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nielene

Governo do Distrito de Mocubela, 21 de Abril de 2020. — O Administrador do Distrito, *Ilegível.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madabo, localidade Nacuda, povoado de Madabo, requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

a) Mesa da assembleia;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no desposto artigo 5 do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Comité de Gestão de Recursos Naturais de Madabo.

Governo do Distrito de Mocubela, 6 de Dezembro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*..

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube Ambiental Mocubela (CAM), da localidade de Mocubela, bairro Morrola requereu ao administrador do distrito de Mocubela o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

a) Mesa da assembleia;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e do disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, Associação Clube Ambiental Mocubela (CAM).

Governo do Distrito de Mocubela, 6 de Dezembro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera-Mocubela (AWOM) localidade de Mocubela Bairro Cimento requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sócias de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

a) Mesa da assembleia;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no desposto artigo 5 do no 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, Associação Wiwanana Orera-Mocubela (AWOM).

Governo do Distrito de Mocubela, 13 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Jovens Unidos de Munene - Mocubela (AJUMM), localidade Mocubela - sede, bairro Munene, requereu ao administrador do distrito de Mocubela o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

a) Mesa da assembleia;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e do disposto no artigo 5, do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Jovens Unidos de Munene-Mocubela (AJUMM).

Governo do Distrito de Mocubela, 19 de Dezembro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhusy Alto-Mutabide (ANAM) localidade Naico Bairro Alto-Mutabide requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

a) Mesa da assembleia;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos, e, do disposto no artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nhusy Alto-Mutabide – (ANAM).

Governo do Distrito de Mocubela, 27 de Dezembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando.*

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Alakhu Oosiva de Alto Molócuè representada pelo seu presidente Leopoldo Antônio Jorge Saide, sedeada no bairro Mulutxasse, da localidade sede, distrito de Alto Molócuè, de âmbito distrital e de duração por tempo indeterminado, requereu ao Governo do Distrito de Alto Molócuè, o seu reconhecimento da associação como pessoa jurídica, junto o requerimento, reserva de nome, registo criminal, Acta da constituição, documentos de identificação, declaração de idoneidade dos membros, os estatutos da Associação e parecer do Serviço Distrital de Actividades Econômica.

Analisado o processo submetido, os documentos e os estatutos constantes, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos e que a acta da sua constituição e o estatuto da mesma comprem com o escopo e requisitos fixados na lei, nos termos de despostos no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, portanto nada obstando para o seu reconhecimento.

Nestes termos, e mais Direito com observância do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com alínea *i*) do n.º 2 do artigo 35, da Lei n.º 8/2008 de 19 de Maio, é reconhecida a Associação Alakhu Oosiva de Alto Molócuè como pessoa jurídica.

Governo do Distrito de Alto Molócuè, 6 de Janeiro de 2021. — A Administradora, *Anifa Valeriano Gonzaga Mesa.*

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadaos em representação da Associação Amigos de Ambiente de Molocue Rio, requereu ao administrador do distrito, seu reconhecimento como pessoa juridica, juntando para o efeito os estatutos de sua constituicao, apreciados os ducumentos entregues verifica-se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis cujo constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Amigos de Ambiente de Molócuè Rio, sedeada no bairro de Muinhune, localidade de Nuburi - sede, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 31 de Dezembro de 2021. — O Administrador, *Eduardo João Vida.*

Governo do Distrito da Maganja da Costa

Posto Administrativo de Baixo Licungo Nante

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muangane requereu ao posto administativo de Baixo Licungo Nante, distrito da Maganja-da-Costa o seu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo despacho de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verfica se que se trata de um Comité de gestão dos recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinado e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos do referido Comité são:

i) Assemableia Geral;
ii) Conselho de Direcção; e
iii) Conselho Fiscal.

Nestes termos e do disposto no artigo 1, 2, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai o reconhecimento definitivamente como a pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muangane, com a sua sede no povoado de Muangane, localidade de Mualoa, posto administrativo de Baixo Licungo Nante, Distrito da Maganja da Costa.

Posto Administrativo de Baixo Licungo Nante, 5 de Novembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Pedro Viola Catangala.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muepela, requereu ao posto administativo de Baixo Licungo Nante, distrito da Maganja-da-Costa o seu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verfica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais que prossegue fins ilícitos, não lucrativos determinado e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos do referido Comité são:
i) Assembleia Geral;
ii) Conselho de Direcção; e
iii) Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto no artigo 1, 2 do artigo 5, do Decreto-Lei, n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai o reconhecimento definitivamente como a pessoa colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Muepela, com a sua sede no povoado de Mepuela, localidade de Mualoa, posto administrativo de Baixo Licungo Nante, distrito da Maganja da Costa.

Posto Administrativo de Baixo Licungo Nante, 5 de Novembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Pedro Viola Catangula.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão dos Recurso Naturais da Comunidade de Matabune requereu ao posto administativo de Baixo Licungo Nante, distrito de Maganja da Costa o seu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o respectivo despacho de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinado e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

i) Assembleia Geral;
ii) Conselho de Direcção;
iii) Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto n.º 1, 2 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio , vai reconhecida como pessoa jurídica e colectiva o Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mutabune, com a sua sede no povoado de Mutabune, na localidade de Nomiua, posto administrativo de Baixo Licungo Nante, distrito Maganja da Costa.

Posto Administrativo de Baixo Licungo Nante, 5 de Novembro de 2020. — O Chefe do Posto Administrativo, *Pedro Viola Catangala.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGN-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AGN-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Cimento, na cidade de Gurué, província da Zambézia, matriculada no dia 22 de Agosto de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101822451, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AGN-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Transporte de pessoas e bens;

b) Compra e venda de viaturas;
c) Fornecimento de material de escritório e seus consumíveis;
d) Fornecimento de equipamento de segurança (fardamento e calçado);
e) Consultoria agrária e agro-negócio;
f) Consultoria ambiental e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da AGN-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), uma quota única no valor de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Agnaldo Adrião João Manguião, de nacionalidade moçambicana, filho de João Manguião e de Filomena António, natural da cidade de Nampula, província de Nampula, residente no bairro 1.º de Maio, na cidade de Gurué, província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 010104896999P, emitido em Quelimane, a 17 de Julho de 2018, titular de NUIT 116419858, podendo, contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Agnaldo Adrião João Manguião, podendo, por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEIS

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio, podem ser exigíveis prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SETE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Mocuba, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Apollo Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 28 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101244431, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Apollo Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 19 de Novembro de 2019, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais, e demais legislação aplicável.

Peter Charlie Schaloske, casado, natural de Jonkoping, Suécia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300083669B, emitido a 20 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101745023, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Apollo Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota unipessoal de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 173, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples declaração do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando o sócio único assim o decidir, por mera declaração escrita.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de restauração na máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social principal, praticar todos os actos serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares e consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da única quota titulada pelo sócio único Peter Charlie Schaloske.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, a qualquer momento, mediante deliberação do sócio único, sob proposta da administração.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Peter Charlie Schaloske, salvo se este decidir nomear terceiro como administrador da sociedade.

Dois) Caso algum terceiro seja nomeado administrador da sociedade nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ou não ser remunerados, conforme decidido pelo sócio único.

Três) Ao administrador assim nomeado será aplicável o disposto no Código Comercial em vigor relativo às competências, responsabilidades e deveres dos administradores.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único;
b) Pela assinatura conjunta do sócio único e do administrador caso este exista;
c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem concedidos.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA)

ARTIGO UM

Princípios gerais

A associação denominada Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA) é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter

humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA) encontra-se sediada no bairro 21 de Abril, avenida Acordos de Lusaka, vila municipal de Massinga.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA) é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente, podendo comportar renovações de dois (2) em (2) anos por acordo dos associados.

ARTIGO QUATRO

Objectivo geral

É uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO CINCO

Objectivos específicos

A associação tem como objectivos específicos:

a) Ajudar os jovens e empreendedores a alavancar os seus negócios;
b) Ajuda humanitária (calamidades naturais);
c) Apoiar jovens necessitados ao nível do distrito;
d) Responsabilidade social;
e) Apoiar os associados em casos de infelicidades, festa de casamento, doença grave e inauguração de casa;
f) Promover a cooperação empresarial.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Os membros da Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA) comportam:

a) Membros fundadores – os que estiveram envolvidos na concepção e criação da associação;
b) Membros efectivos – os que, pagando regularmente a sua jóia e quotas, estejam no seu pleno gozo dos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído com subsídios, bens e serviços, ou de outro modo para a materialização dos objectivos da associação;
d) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas a quem pelas suas contribuições excepcionais para a criação, engrandecimento e progresso da associação, sejam atribuídos esta distinção.

ARTIGO SETE

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA) todos aqueles que sejam idóneos, que tenham idade mínima de 18 anos e que aceitem e se disponham a cumprir o presente estatuto, independentemente da sua cor, raça, condição social, estado civil, origem ou filiação política.

Dois) O pedido de admissão é livre e de carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado cuja decisão compete à Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Perde a qualidade de membro da Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA) aquele que:

a) Pratique actos lesivos aos interesses da associação;
b) Deixe de pagar as quotas por um período de 3 meses sem motivo justificado;
c) Renúncia por escrito da qualidade de membro condicionando à satisfação de quaisquer débitos para com a associação.

ARTIGO NOVE

Readmissão

A readmissão de qualquer membro é da competência da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA):

a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da associação;
c) Apresentar aos órgãos directivos da associação, reclamações, propostas, sugestões e conselhos;
d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária com aval de pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
e) Solicitar por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre actividades da associação;
f) Fazer-se representar por outro membro fundador ou efectivo nas sessões da Assembleia Geral, não podendo, porém, cada associado representar mais que um sócio;
g) Propor aos associados e renunciar à qualidade de membro nos termos estatutários e regulamentares após a liquidação de quaisquer débitos para com a associação;
h) Pedir exoneração dos cargos directivos da associação; e
i) Usufruir dos eventuais benefícios proporcionados pela associação em virtude das suas actividades.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA):

a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir o estatuto da associação e acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e demais instruções do secretariado e do Conselho Fiscal;
b) Participar activamente na realização do objectivo social da associação, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência ou capacidades técnico-científicas e profissionais;
c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, usando da sua inteligência e experiência, nas condições estabelecidas, as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos que tenha sido eleito ou designado;
d) Pagar jóia, quotas e mais encargos associativos pontualmente;
e) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados e exercer o seu direito de voto quando necessário;
f) Defender o bom nome e prestígio da associação;
g) Aceitar a eleição ou designação para o exercício de cargos sociais, salvo quando por circunstâncias atendíveis e provadas, não deve aceitar; e
h) Denunciar por escrito aos órgãos directivos quaisquer infracções ou irregularidades de que tiver conhecimento, especialmente quando afectam a responsabilidade colectiva da associação ou quando põem em causa os interesses dos associados ou sejam atentórios ao prestígio da associação.

ARTIGO DOZE

Sanções

A violação dos princípios estatutários e o não cumprimento dos deveres fazem o membro incorrer nas seguintes sanções:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão;
d) Demissão; e
e) Expulsão.

ARTIGO TREZE

Competência para aplicação das sanções

Um) Compete ao secretariado a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*).

Dois) A aplicação das sanções de demissão e expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das decisões do secretariado em matéria de repreensão registada e suspensão, cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do associado sancionado.

Quatro) O membro demitido poderá, decorrido um período não inferior a 2 anos, requerer à sua readmissão nos termos do presente estatuto.

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Jovens e Empreendedores de Massinga (AJEMA):

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção executiva;
c) O Conselho Fiscal; e
d) O Secretariado de Organização, Mobilização e Assuntos Sociais.

ARTIGO QUINZE

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é legalmente constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e nele resida o poder soberano.

ARTIGO DEZASSEIS

Convocação e reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida a este com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Nomear e exonerar os sócios;
b) Amortizar, adquirir e onerar, dividir, conceder quotas a terceiros;
c) Transferir o espaço geográfico da sede social;
d) Alterar o contrato da associação; e
e) Fundir, dissolver e liquidar a associação.

ARTIGO DEZOITO

Composição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é um órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral, representa a associação, composta por máximo de seis dentre os quais um secretário-geral.

ARTIGO DEZANOVE

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização composto por:

a) Um presidente;
b) Um secretário; e
c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos e apenas renovável por mais um mandato.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Averiguar a legalidade e transparência dos actos e dos demais órgãos e a produção de pareceres sobre os relatórios de actividades e contas;
b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelo estatuto por parte dos órgãos directivos e demais membros da associação; e
c) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral e produzir pareceres que sejam solicitados pelo secretariado.

ARTIGO VINTE E UM

Composição do Secretariado de Organização, Mobilização e Assuntos Sociais

O Secretariado de Organização, Mobilização e Assuntos Sociais é composto por:

a) Secretário;
b) Três vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Secretariado de Organização, Mobilização e Assuntos Sociais

Compete ao Secretariado de Organização, Mobilização e Assuntos Sociais:

a) Gerir com integridade e transparência os recursos e actividades da associação;
b) Elaborar o regulamento interno e programa de actividades e submetelos à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para a posterior aprovação pela Assembleia Geral no balanço e relatório de contas de exercícios;
d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o programa de actividades da associação;
e) Defender os interesses da associação, pondo em prática as decisões por si tomadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
f) Assinar acordos com outras associações nacionais e estrangeiras em prol da prossecução do interesse da associação;
g) Admitir membros, organizar os respectivos processos e submeté-los à ratificação da Assembleia Geral;
h) Aplicar sanções previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do no 1, artigo doze do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundo próprio

Um) Constitui fundo próprio da associação o proveniente:

a) De jóias e quotas pagas pelos membros;
b) De rendimentos provenientes de actividades económicas permanentes ou temporárias por ela promovidas;
c) De quaisquer subsídios, donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e de todos os bens que a associação advier a título gratuito ou oneroso.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de 10 quotas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporão das suas quotas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposições gerais

Um) Em caso de demissão colectiva, fusão, cisão, transformação, dissolução, ou outros assuntos para os quais exija a maioria qualificada, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para o efeito convocada, num prazo máximo de trinta dias, para eleger outros que exercerão os cargos até ao termo do mandato dos substitutos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos directivos, a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros os substitutos.

ARTIGO VINTE E SETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento pelo dirigente competente.

Massinga, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu na rua Ângelo Azarias Chichava, n.º 311, na cidade de Maputo, Moçambique, em sessão ordinária, a Assembleia Geral da Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100677954, onde foi deliberado, por unanimidade, nomear os órgãos sociais para o triénio 2023 a 2025, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2023:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral – Aníbal dos Santos Querido;
Vice-Presidente da Assembleia Geral – José Antunes Martins das Neves;
Secretário da Assembleia Geral – Carolina Alex Domingos;
Presidente da Direcção – Susana Isabel Silvestre Cravo;
Secretário-Geral da Direcção – Tiago Gabriel Ferrinho Martins;
Tesoureiro da Direcção – Maria João de Ataíde Carrilho Diniz;
Presidente do Conselho Fiscal – Aurélio António Nunes Rocha;
Secretário do Conselho Fiscal – João Dias Loureiro;
Relator de Contas do Conselho Fiscal – Júlia Francisco Cossa.

O Técnico, *Ilegível*.

B&B Comunicação e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade B&B Comunicação e Consultoria, Limitada, com sede na avenida Marien Ngoabi, n.º 1618, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a 28 de Setembro de 2015, NUEL 100658054, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), se deliberou sobre o aumento do capital em mais de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), com a entrada de novos sócios e a transformação da mesma.

Em consequência dessas deliberações, são alterados integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação B&B Comunicação e Consultoria, Limitada, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien Ngoabi, n.º 1618, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Estudos e consultoria nas áreas de comunicação, assessoria em comunicação para imprensa, secretariado;
b) Produção e organização logística de todo o tipo de evento;
c) Fornecimento de serviços de *catering*;
d) Fornecimento de produtos alimentares, restauração, fornecimento de equipamento da cozinha;
e) Produção de materiais promocionais;
f) Produção de vídeos institucionais;
g) Organização de seminários na componente de comunicação;
h) Marketing e áreas afins.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda mais: produção de informação, nomeadamente jornais impressos, televisão, rádio e internet, sondagens de opinião e gestão de conteúdos informativos através de tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), pertencente ao senhor Lázaro Maurício Bamo, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Machava, Nkobe, quarteirão 13, casa n.º 313, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286587I, emitido a 15 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que corresponde a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), pertencente ao senhor Orlando da Conceição Muchanga Paulo, casado, natural de Homoíne, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão 35, casa n.º 2019, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302285912B, emitido a 18 de Fevereiro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
c) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), pertencente ao senhor Stefan Schmidt-Hayashi, casado, de nacionalidade austríaca, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1048, portador de passaporte n.º 3662874, emitido a 9 de Janeiro de 2019, que corresponde a 33% (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Participação no capital de outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelos senhores Lázaro Maurício Bamo, Orlando da Conceição Muchanga Paulo e Stefan Schmidt-Hayashi, estes que ficam desde já nomeados sócios.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todas as esferas da prosseguição do seu objecto social.

Quatro) A sociedade ficará obrigada:

a) Pelas assinaturas dos três sócios, podendo nos casos excepcionais ou na ausência optar pela assinatura de dois deles;

b) Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercícios sociais)

Os exercícios sociais correspondem aos anos civis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pala legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 202. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de ublicação, que, por acta de cinco de novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Chicoa Fish Farm, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100408627, em virtude da retromencionada acta, devido ao aumento do capital social, foi alterado parcialmente o pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 238.648.902,86MT (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e dois meticais e oitenta e seis centavos), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e em dinheiro, nas seguintes quotas:

a) Uma quota de 238.647.902,86MT (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e dois meticais e oitenta e seis centavos), pertencente ao sócio Mvuvi Holdings COI; e

b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Baskem Limited.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cotur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Cotur, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registos Comercial, sob o n.º 101946487, deliberou sobre a alteração do objecto e a publicação integral do estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Comércio, Turismo e Agência de Viagens, Limitada, abreviadamente a COTUR, Limitada, de aqui em diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presente estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida Kenneth Kaunda, número trezentos e cinquenta e dois, podendo, por deliberação, transferir a sede para qualquer outro ponto do país, criar e extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste:

a) No exercício de âmbito nacional e internacional de qualquer actividade comercial e industrial inerente ou relacionada com agências de viagens, turismo e representação, comércio de automóveis, artigos electrónicos e eletrodomésticos;

b) Na exploração da indústria alimentar, distribuição ou venda de toda a gama de produtos derivados da indústria alimentar;

c) Na prestação de serviços em entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou de recreio, em expedição, transferência e despacho de bagagens e carga, reserva de hotéis, obtenção de vistos de trânsito e de entradas;

d) Em reservas, aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;

e) Na organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos, realização de seguros de viagem;

f) No transporte por toda e qualquer via de documentos, comercial, técnicos de negócios, bem como serviços de mensageiros;

g) Em ferramenta de aviões, barcos e autocarros, incluindo outros serviços congéneres;

h) No câmbio de qualquer moeda e (diversa), bem como a venda de cheques de viagens, tharul cheque ou de qualquer outro meio de pagamento;

i) Na participação em outras sociedades existentes ou por existir, em associação com elas sob qualquer forma permitida por lei;

j) Na participação directa ou indirectamente sob qualquer forma em consultas ou estudos técnicos em matérias de turismo e agências de viagens;

k) No comércio de automóveis recondicionados ou em segunda mão, seus pertences, peças e sobressalentes, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar;

l) Na importação e comércio de artigos electrónicos;

m) No serviço aéreo de passageiros, carga e correio de carácter regular e não regular, de âmbito nacional, regional e intercontinental;

n) Na construção civil;

o) Em actividade de imobiliária;

p) Em actividade de aluguer de viaturas;

q) Em actividade de assistência em escala e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Vali Momade Hassam, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Noor Muhammade Vali Momade, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; e

c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Muhammad Abdullah Hassam, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessita nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas apenas se realizam perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do primeiro consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo do Decreto-Lei número dezoito barra setenta e sete, de vinte e oito de Abril.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos sócios Noor Muhammade Vali Momade e Muhammad Abdullah Hassan, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos sócios-gerentes, excepto:

a) Em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sob pena de indemnizar a sociedade com importância não inferior à obrigação assumida;

b) Em actos e documentos que dependam especialmente da deliberação da as-sembleia geral, como a alteração do contrato de sociedade, amortização das quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Quatro) Em relação ao movimento bancário das contas da sociedade, pedidos de financiamento ou empréstimos, a sociedade obriga-se por qualquer uma das assinaturas dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos que lhes digam respeito estatutariamente, na sede social.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, mediante convocação escrita com antecedência necessária, mas nunca inferior a vinte dias, sendo dispensadas a reunião e as formalidades, quando os sócios concordem por escrito na deliberação.

Três) As deliberações são tomadas por unanimidade ou maioria de votos e constarão da acta respectiva, considerando-se nulas aquelas tomadas contra os preceitos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Anualmente serão apuradas as contas de balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos e outras deduções por lei permitidas bem como os descontos para o fundo de reserva legal ou outras, serão distribuídos pelos sócios de acordo com as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e, uma vez dissolvida, serão liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que fica omisso, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ELAMPCOR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101941272, uma entidade denominada ELAMPCOR, Limitada.

Electroredes, Limitada, sociedade comercial registada com n.º 2F2LC-1, Número Único de Identificação Tributária 400121631, com sede no município da Matola, bairro Tchumene, avenida Samora Machel, n.º 3380/4/2, rés-do-chão, representada pelo senhor José Paulo Rodrigo Marra, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103994777F, na qualidade de director-geral; e

AMPCOR Consulting, sociedade comercial constituída à luz do direito sul-africano, com número de registo 1995/049320/23, registada a 16 de Novembro de 1995, com sede em Catalunya Crescent, Parque Industrial Raceway, província de Gauteng, África do Sul, representada pelo senhor Dirk Prochassek, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte n.º MOO275572, emitido a 13 de Outubro de 2018 e válido até 12 de Outubro de 2028, na qualidade de director-geral.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se ELAMPCOR, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade comercial é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos desde a data do seu acto constituivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na avenida Samora Machel, n.º 3380/4/2, rés-do-chão, Tchumene, província de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas economicamente benéficas à sociedade o determinem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social:

a) Prestação de serviços de consultoria de inteligência eléctrica e telecomunicações;
b) Construção de subestações de média e alta tensão;
c) Compra e venda de equipamento eléctrico e de telecomunicações;
d) Prestação de serviços de reconstrução, reparação e manutenção de subestações;
e) Montagem e manutenção de equipamentos eléctricos para subestações de média e alta tensão;
f) Treinamento de operadores de equipamento de inteligência das subestações;
g) Outros serviços eléctricos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), totalmente integralizado em moeda com curso legal no país, dividido em 2 (duas) quotas entre os sócios da seguinte forma:

a) Electroredes, Limitada, com 50% (100.000,00MT); e
b) AMPCOR, com 50% (100.000,00MT).

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) As prestações suplementares de capital são permitidas nas proporções das quotas dos sócios.

Dois) Poderão também os sócios fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, à qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere sobre a redução do capital.

ARTIGO NONO

(Órgãos)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Ela reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia que a ela preside por um dos sócios ou pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Para a assembleia geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião sócios possuidores de, pelo menos, uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de sócios presentes e o quantitativo do capital social.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na agenda de trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte ou será marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

a) Eleição e destituição da administração;
b) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;
c) Aplicação dos resultados do exercício;
d) Aumento e redução do capital social;
e) Alteração dos estatutos;
f) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
g) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de direcção)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um deles o presidente, o senhor José Paulo Rodrigues Marra, e os restantes vogais, o senhor Dirk Prochassek e senhor Darren Edward Conrad.

Dois) O conselho de direcção é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução a ser prestada pelo órgão.

Três) O conselho de direcção é eleito por um mandato de três anos.

Quatro) O conselho de direcção escolherá, de entre os seus membros, em assembleia geral, o que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens e/ou direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade, negociar e/ou obter concessões de crédito a contratar todas e quaisquer operações bancárias, prestando as necessidades garantias pelas formas e meios legalmente permitidos;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespassar estabelecimentos, propriedade da sociedade, nos termos dos presentes estatutos, ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

e) Pleitear, transigir, desistir e/ou confessar em qualquer questão judicial, bem como comprometer-se mediante convenção de arbitragem;

f) Constituir mandatários, nos termos da legislação em vigor, conferindo-lhes poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente do conselho de direcção)

São atribuições do presidente do conselho de direcção:

a) Presidir às sessões do conselho de direcção e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige de acordo com os princípios de boa governação;

b) Assegurar a integração e orientação dos membros do conselho de direcção recém-nomeados para o exercício das suas funções;

c) Monitorizar o desempenho do conselho de direcção;

d) Definir em coordenação com a direcção, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do conselho de direcção;

e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do conselho de direcção é dada a conhecer com a devida antecedência aos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, na sua sede, ou noutro lugar, de acordo com os interesses ou conveniências da sociedade, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por maioria simples de voto.

Três) É permitida a representação entre os membros do conselho de direcção mediante simples carta, correio electrónico virtual ou telefax dirigidos ao presidente do conselho de direcção, devendo cada instrumento de mandato ser utilizado apenas uma vez.

Quatro) Nenhum membro do conselho de direcção poderá representar no conselho mais do que outro membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os directores não podem, sem autorização expressa da assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da ELAMPCOR, Limitada, mesmo que não esteja de facto a ser exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram nomeados, os directores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de direcção, neste último caso, o interessado não poderá votar.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito, e o director que deles seja parte ou tenha conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O conselho de direcção especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido a respeito dos negócios referidos no número três deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Repartição de lucros)

Do lucro apurado em cada exercício, será deduzido, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da sociedade, a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Equilíbrio Med Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101960668, uma entidade denominada Equilíbrio Med Services, Limitada.

Equilíbrio Med Services, Limitada, com o NUIT 400981019, situada na cidade de Maputo, distrito urbano n.º 1, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, segundo andar esquerdo, com o NUEL 101127257, pertencente a Property Center, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 270, porta 21, segundo andar direito, distrito municipal Kampfumo, com o NUIT 400950016, matriculada nos livros

de registo comercial com o n.º 101084116, representada por Oswaldo José Sacur Cassamo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322824, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, quarto andar, cidade de Maputo, na qualidade de director-geral devidamente autorizado e com todos os poderes para assinatura do presente contracto adiante designado por primeiro outorgante; e

Rowena Shantell Mota Fernandes, menor de idade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100252858J, emitido a 2 de Dezembro de 2015, residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2641, quarto andar, cidade de Maputo, representada pelo senhor Oswaldo José Sacur Cassamo, na qualidade de pai.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Equilíbrio Med Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas (comercial) de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano n.º 1, bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, segundo andar esquerdo, com NUEL 101127257, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que os sócios acordarem desde que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas (2) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Property Center, Limitada; e

b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Rowena Shantell Mota Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence à sócia Property Center, Limitada, representada por Oswaldo José Sacur Cassamo, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios gerentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa do sócio gerente ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Eagle Moving Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 48, de 10 de Março de 2023, na publicação da empresa Fast Eagle Moving Services, Limitada, onde se lê «Lúcia Sandra Alexandre Changule» deve ler-se «Sandra Alexandre Changule Machava».

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fauna Zanova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede na cidade de Inhambane bairro Balane, em assembleia geral, a sociedade Fauna Zanova, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100761416, na presença do sócio único Mornay Du Plessis, titular de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve presente como convidado sem direito a voto o senhor Christophe Hubert Marc Launay, solteiro, de nacionalidade francesa, portador de passaporte n.º 16AA79047, emitido em França, a cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio único deliberou ceder livremente a totalidade da sua quota a favor do novo sócio, Christophe Hubert Marc Launay, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte, ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao senhor Christophe Hubert Marc Launay.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Christophe Hubert Marc Launay, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Figueiredo Tenis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960749, uma entidade denominada Figueiredo Tenis – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Bruno de Freitas Figueiredo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171503B, emitido a 3 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Figueiredo Tenis – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria em desporto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Get Service Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, Get Service Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida F.P.L.M., bairro Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 27 de Fevereiro de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101939251, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 6 de Março de 2023 cujo o teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Get Service Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, bairro do Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da gerência abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país mediante comunicação as entidades legais a alteração de domicílio, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da empresa

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

a) Prestação de serviços;
b) Rent-a-car;
c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a único sócio o senhor, Getúlio Tembo Domingos, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.° 040101861854Q, emitido a 23 de Setembro de 2022, na Direção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, NUIT 115983792.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio Getúlio Tembo Domingos.

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerêntes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado ao gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negocios estanhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Translation Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962822, uma entidade denominada Global Translation Solutions, Limitada, entre:

Kátia Catarina Lucas Manhiça, nascida a 12 de Outubro de 1991, casada com Leonel Samuel Manhiça, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Katembe, bairro Inguide, quarteirão 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990612A, emitido a 16 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo;

David Elias Machele, nascido a 17 de Dezembro de 1975, casado com Victoria Eduardo Saia Machele, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Intaka-2 quarteirão 31, casa n.º 607, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105787M, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Translation Solutions e tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central C n.º 501, 5.º andar, flat 4, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) Prestação de serviços;

b) Tradução de documentos;

c) Interpretação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas dos sócios distribuídas da seguinte forma:

a) Kátia Catarina Lucas Manhiça, com 99% do capital social, correspondentes a nove mil e novecentos meticais do capital social;

b) David Elias Machele, com 1% do capital social, correspondente a cem meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Kátia Catarina Lucas Manhiça, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade mediante acta deliberativa da sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes para a sua representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Habilitação de herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grandsys - Comércio e Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, da sociedade Grandsys - Comércio e Serviços Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na rua do Parque, número cento e vinte e nove, em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622335:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Victor Hugo Gonçalves Pimenta.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

HXC Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962601, uma entidade denominada HXC Tecnologia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

João Fernando Xerinda, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204000873Q, emitido em 18 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular NUIT 110644752, residente no bairro de Cambeve, vila municipal da Manhiça, acorda constituir uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de HXC Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Cambeve, Vila Autárquica da Manhiça, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços nas áreas de eletricidade auto, mecânica auto, transporte de mercadoria, transporte pessoal, *rent-a-car*, arrendamento de imóveis;

b) Comércio a retalho e a grosso de peças de automóveis e lubrificantes;

c) Importação e exportação de acessórios e lubrificantes para automóveis, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Fernando Xerinda.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos. Formas de obrigar a sociedade. A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SEXTO

Competências da administração

À administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agencias, filiais ou outras formas de representação;

e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;

f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração poderá reunir-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Imperial Cigar-Coffer Bar & Louge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852342, sociedade comercial por quotas Imperial Cigar-Coffer Bar & Louge, Limitada, entre:

Hélder Mavuvane Bulo, nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do NUIT 107611029 e do Bilhete de Identidade n.º 1101019837273, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente na rua 12, bairro Cambeve, casa n.º 264, quarteirão C, Manhiça; e

Acácio Baltazar de Justa Mambo, nacionalidade moçambicana, maior, casado com Dirce das Dores Moreno, em regime de adquiridos, portador do NUIT 100 460572 e do Bilhete de Identidade n.º 110100126480B, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo Arquivo da Cidade da Matola, residente no quarteirão 28, casa n.º 89, bairro do Fomento.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Imperial Cigar-Coffer Bar & Louge, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a "sociedade").

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano, n.º 939, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades na área:

a) Restauração, bar e *lounge*;

b) Comércio a grosso e a retalho de bebida;

c) Comércio a grosso e a retalho de cigarros;

d) Comércio geral de produtos alimentares, higiénicos e congelados;

e) Comércio a grosso e a retalho de artigos em geral;

f) Comércio em geral com importação e exportação; e

g) Outras actividades conexas, necessárias ao cumprimento do seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT representativa de 90% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Mavuvane Bulo; e

b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT representativa de 10% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Acácio de Justa Mambo.

ARTIGO QUINTO

Administração, fiscalização, balanço

Um) A administração será exercida por um conselho de direcção que será constituído pelos sócios acima mencionados, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) O conselho de direcção reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo respectivo presidente ou quem o substitua.

Três) O conselho de direcção poderá nomear um director executivo e deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos pelo mesmo.

Quatro) Ao cargo de director executivo, poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade e ficará ao cargo do conselho de direcção a fixação do tempo do seu exercício, consoante o interesse da sociedade.

Cinco) Os membros do conselho de direcção poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral a qual cabe também a fixação da remuneração aplicável.

Seis) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Sete) A assembleia geral, poderá deliberar anualmente sobre qual auditor independente exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à direcção e à assembleia geral.

Nove) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e o parecer do auditor independente.

Dez) O ano social coincide com o ano civil.

Onze) O balanço e conta do resultado, fecham a trinta e um de Dezembro, de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março, de cada ano seguinte.

Doze) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Treze) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Catorze) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Quinze) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Dezasseis) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dezassete) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Dezoito) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, bem como entre os sócios, não pode se recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dezanove) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial ou insolvência.

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 29 de Março de 2023. — O conservador, *Ilegível*.

Irangwe Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Irangwe Safaris, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101959333, com sede na rua 1.º de Maio, bairro Murrebue, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Irangwe Safaris, Limitada, e tem a sua sede na rua 1.º de Maio, bairro Murrebue, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação comúm e especial em vigor e duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade poderá decidir a mudança da sede, ou abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, tanto no país como no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de turismo no mato (incluindo caça, safaris, jogos de ecoturismo e programas de criação), actividades turísticas no geral e em toda sua plenitude, desenvolvimento de actividade de agências de viagens, gestão imobliária, importação e exportação de bens, equipamentos e serviços, prestação de quaisquer serviços relacionados com actividade turística na sua forma de safari e outras aqui mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedade de objecto social igual ou diferente. Associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de trezentos e oitenta mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio John Harold Moore;

b) Uma quota no valor de trezentos e setenta mil meticais, correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacques Van Wyk Hartzenberg; e

c) Outra no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capitral, pertencente ao sócio Elias Maganda Zacarias Neve.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário e poderá ser convocada por qualquer um dos sócios através carta registada ou qualquer outro meio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;

b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;

f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Quorum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração constituído por todos os sócios sendo um nomeado presidente.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e a gestão diária da sociedade será confiada a um administrador executivo, indicado pelo conselho de administração o qual disporá dos mais amplos poderes consentidos em instrumento próprio, para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada, pelas assinaturas conjuntas ou individuais do administrador executivo e qualquer um dos administradores, ou ainda, por qualquer trabalhador que tenha sido indicado pelos sócios.

Dois) Na ausência de qualquer um dos assinantes, estes poderão ser substituídos por mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e ao administrador executivo ou aos seus mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Com os lucros anuais líquidos que o balanço registar os sócios poderão, constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral e o remanescente para dividendos a serem destribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JF Group Troining Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101948463, uma sociedade denominada JF Group Troining Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JF Group Troining Consulting &. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tern a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene n.º 1510, 10.º andar Kampfumo e é constituída por tempo indetenninado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tern o seguinte objecto: Consultoria, treinamento e inspecção de técnicas gestão de segurança do trabalho e risco operacional, auditoria de sistema de Higiene e Segurança no Trabalho (HST), gestão ambiental, treinamento e formação de curta duração e outras actividades do mesmo ramo não especifícas, aceite por lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado ern dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Francisco Jussa Mussa.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade pertencem ao sócio Francisco Jussa Mussa, casado, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000370685S, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lenine, n.º 1510, 1.º andar.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

K&CM Enginheering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade K&CM Enginheering, Limitada, sita na Avenida Marginal n.° 4985, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de um milhão e quinhentos mil, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 101922294, os sócios deliberaram proceder a correcção da distribuição do capita social.

Em consequência desta deliberação, foi alterado o artigo quarto, passando a ter a redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, pertencente ao sócio José Rodrigues Cumbane no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 33.33 do capital social;

b) Uma quota, pertencente à socia Chaojie Han no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 66.67% do capital social.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Khoma Tec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2021, foi registada sob o NUEL 101646130, a sociedade Khoma Tec, Limitada, constituida por documento particular a 8 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Khoma Tec, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Costrução civil;
b) Jardinagem e limpeza;
c) Serviços de refrigeração;
d) Agropecuária;
e) Consultoria na área de contabilidade e construção;
f) Fornecimento de material de escritório, mobília, material gráfico e informático;
g) Aluguer de equipamentos;
h) Operação e gestão mineira;
i) Limpeza industrial;
j) Serviços de *catering*;
k) Florestamento e ambientalização;
l) Fornecimento de equipamentos de segurança e protecção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio, Nazaré João Brito Cuebua, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101011379A, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 118939247;

b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio, Admire David Bonjesse, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100756392A, emitido a 10 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete, com NUIT 118623398.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nazaré João Brito Cuebua e Admire David Bonjesse, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Kuhoda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800888, uma sociedade denominada Kuhoda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede

A sociedade adopta a denominação de Kuhoda Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 3.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas comerciais, industriais e turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, deste que legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, subscrita pela sócia única Felizarda Ivete José Nunes Massinga.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da socie-dade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Felizarda Ivete José Nunes Massinga, de nacionalidade moçambicana e portadora no Bilhete de Identidade 110204014609B.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, bem como destituir através de consentimento pela assembleia geral.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LJM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de 2022, foi registado sob o NUEL 101726762, a sociedade LJM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Março de 2222, que ira reger-se pelas cláusulas a seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de LJM Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede no bairro Chingodzi, rua Ceta, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

a) Alfaiataria, fornecimento de equipamento de trabalho, gráfica e serigrafia;
b) Com importação e exportação;
c) Prestando serviços na área de serralharia, carpintaria e canalização;
d) Serviços de restauração e bar;
e) Boutique e mercearia;
f) Aluguer de aparelhagem de som, estúdio de gravação de música, filmagem de vídeos e fotografia;
g) Decoração e promotor de eventos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias no seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio Leone Mucova, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050408872012D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 17 de Junho de 2021, com NUIT 157662937.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Leone Mucova, que fica desde já nomeado administrador com despesa de caução, competindo lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo parar tal constituir procuradores da sociedade, delegado neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actas e negocio jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos de documentos que não digam ao seu respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade e bastante a assinatura do seu único socio em todos os seus actos, documentos e contrato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MATG - Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101924246, uma entidade denominada MATG - Consulting, Limitada.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, entre:

Felismino Luís Filipe Matenge, casado, natural de Mepuina - Mandimba, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central - B, n.º 1669, flat 4, 1.º andar no distrito de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295961F, emitido a quatro de Janeiro do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Makhaly Matenge, solteira maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente bairro Central -B, n.º 1669, flat 4, 1.º andar no distrito de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100051829J, emitido a catorze de Outubro do ano de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denoninação e sede social

A sociedade adopta a denominação MATG – Consulting, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, prédio n.º 1669, flat 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto provisão de serviços de consultoria cujas operações se resumem nos seguintes pontos:

a) A elaboração de micro e mega-projetos;
b) Acessoria, monitoria e avaliação de projetos;
c) Elaboração de plano de negócios;
d) Reestruturação financeira;
e) Desembaraço aduaneiro;
f) Concepção de *softwares* informáticos, diagnostico e manutenção de sistemas;
g) Estudos económicos e pesquisas de mercado;
h) Marketing empresarial.

Dois) A sociedade pode em qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registrada e publicada nos termos impostos pela lei, explorar outras atividades desde que igualmente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondentes a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Nove mil meticais, pertencentes ao sócio Makhaly Matenge;
b) Mil meticais, pertencente ao sócio Felismino Luís Filipe Matenge.

ARTIGO QUINTO

(Administracação)

Um) A sociedade será dirigida por apenas um administrador, ficando desde já ao cargo do sócio Makhaly Matenge.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, entre outros:

a) Adquirir, alocar, alienar bens e serviços;
b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mukhory Technology e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mukhory Technology e Serviços - Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Derruba na cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 31 de Janeiro de 2023, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101922669, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

sociedade adopta a denominação Mukhory Technology e Serviços, Limitada, uma sociedade unipessoal e rege-se pelos seguintes estatutos e pela demais legislação avulsa e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A sociedade irá actuar a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, bairro Derruba, podendo por deliberação da gerência abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país mediante comunicação as entidades legais a alteração de domicílio.

Três) A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral - com importação e exportação; prestação de serviços; agro-processamento; mineração; industrialização e transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal mediante autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, representado por Rogério Pinto Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente)

Um) Para efeitos de representação da sociedade é constituído gerente o senhor Rogério Pinto Moreira, cabendo-lhe toda responsabilidade social e comercial de representar a sociedade bem assim a nomeação de demais representantes da sociedade.

Dois) O gerente responde civil e pessoalmente pelos actos ou omissões praticados pela sociedade que envolvem violação da lei e do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) O lucro líquido de todas despesas que o balanço apurar depois de deduzido o fundo de reserva legal, será aplicado para investimentos na sociedade ou outras finalidades a serem definidas pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Reserva legal)

A sociedade adopta a reserva legal correspondente a 25% vinte e cinco por cento dos lucros líquidos de todas as despesas apuradas a partir de todos investimentos.

ARTIGO OITAVO

(Sucessão)

Se por qualquer dos impedimentos (interdição, prisão, morte ou invalidez declarada)

permanentemente o gerente não mais poder responder pela sociedade poderão ser intimados para o representar os:

a) Herdeiros; e
b) Outros representantes legais.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Mocuba, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

National Airways Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Março de dois mil vente e três, da sociedade National Airways Corporation, Limitada ("sociedade"), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101880281, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, cidade de Maputo, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de substituição do senhor Martin Stewart Banner, da administração da sociedade, pelo senhor Jacobus Phillipus Fourie, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00215228. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo décimo nono que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

São nomeados administradores da sociedade os senhores Jacobus Phillipus Fourie e Hendrick Petrus Smit.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Neutratech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101949516, uma entidade denominada Neutratech Moçambique, Limitada, entre:

Nuno Alexandre Sena Correia, maior, solteiro, portador do DIRE n.º 10PT00086428Q, de 8 de Novembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida 24 de Julho n.°1093, 6.° andar letra D, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; e

José Humberto de Oliveira Fernandes, maior, solteiro, portador de Passaporte n.º CC216213, de 4 de Janeiro de 2022 e válido até 4 de Janeiro de 2027 emitido pelo SEF, residente em Avenida Comandante Valodia n.º 95, 2.º direito, Luanda, República de Angola.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome Neutratech Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e preconceitos legais aplicáveis e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Base N'tchinga, n.º 375, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a criação de delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Importação e comércio, consultoria, assistência técnica, prestação de serviço, *marketing*, agenciamento e representação;
b) A importação, exploração e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de purificação de água, maquinaria, diversa, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo;
c) A consultoria e representação de serviços nas seguintes áreas: produção de materiais, gestão e exploração de projectos, formação;
d) Compra, venda, aluguer de maquinaria;
e) Gestão de participações sociais;
f) A implementação e desenvolvimento de tudo o que esta relacionado directa ou indirectamente com a industria e produção de água purificada.

Dois) A sociedade pode ser simples deliberação da gerência pode proceder á importação e exploração de bens.

Três) A sociedade pode adquirir a participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar se com pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade pode por simples deliberação da gerência pode proceder à importação e exportação de bens e serviços necessários à cabal prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e é representado por duas quotas de igual valor, ou seja de dez mil meticais cada, respectivamente pertencentes aos sócios: Nuno Alexandre Sena Correia e José Humberto de Oliveira Fernandes

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;

d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência, ou seja, declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas *b*) e *c*) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Do sócio administrador;

b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos praticados com violação desta norma.

Cinco) Ficam desde já designados administradores um dos sócios da sociedade, sendo Nuno Alexandre Sena Correia.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Odysea Divers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil vinte e três, lavrada de folhas vinte e cinco verso a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de capital social de dez mil meticais para seis milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos vinte e dois meticais e cinquenta e cinco centavos; que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de seis milhões seiscentos e dezoito mil quinhentos vinte e dois meticais e cinquenta e cinco centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a três milhões trezentos setenta e cinco mil quatrocentos quarenta e seis meticais e cinquenta centavos, para o sócio Denis Xavier Marie Dujardin e quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a três milhões duzentos quarenta e três mil setenta e seis meticais e cinquenta centavos, para a sócia Sabrina Sue Rocco, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

On The Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101923657, uma entidade denominada On The Go, Limitada, que irá reger-se pelos artigos que se seguem: Eduardo França Marques Magaia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100098221J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 28 de Novembro de 2019, e válido até 27 de Novembro de 2024, Ivan José Campos Andrade, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100211498F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 21 de Outubro de 2021, e válido até 20 de Outubro de 2026, Ricardo Soares Reina, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104521202F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 10 de Janeiro de 2018, e válido até 10 de Janeiro de 2023 e Valter Siba-Siba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326332Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo em 4 de Março de 2020, e válido até 3 de Março de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação On The Go, Limitada, doravante designada por "sociedade", e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Inhamiara, n.º 702, Bloco 3, 12.º andar, edifício Golf Residence, em Maputo, Moçambique. A sociedade é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de restauração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras sociedades de objeto social diferente do seu, assim como, mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em quaisquer consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Três) A sociedade poderá exercer a sua atividade em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado, é de oito mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo França Marques Magaia;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan José Campos Andrade;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Soares Reina;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Siba-Siba.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da assembleia geral e representação dos sócios)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias Os sócios podem livremente delegar a sua representação em quem entenderem.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Patrícia Milaso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960757, uma entidade denominada Patrícia Milaso –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrícia Diana Milaso, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300315005C, emitido a 1 de Setembro de 2020.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Patrícia Milaso – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:Consultoria em direito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota da única sócia e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

S M Recursos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 7 de Março de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 101944409 S M Recursos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada. Constituída por documento particular a 7 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S M Recursos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, com sede social no bairro Saguar Avenida Agostinho Neto, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social o exercício de actividades de lepidolite e mineiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

a) Mingzhu Shi, Solteira, natural de China, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 08CN00025339A, emitido a 27 de Abril de 2018, pala Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida Agostinho, cidade de Quelimane, com a quota no valor de 9.800,000MT, (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, com NUIT 152228902;

b) Mariamo Brito Manuel, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º040102640624B, emitido a 4 de Janeiro de 2023, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor nominal de 10.200,000MT, (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, com Número Único de Identificação Tributária 144114248.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigido prestação suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, fical sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Mariamo Brito Manuel, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordenariamemte os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercícios e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou do sócio gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local e a ordem do trabalho de reunião.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casso omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salto Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944913, uma entidade denominada Salto Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Sameer Suleman Sidat, casado em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Nabeela Issufo Adamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1858, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392835P emitido em três de Março de dois mil e vinte e um em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Salto Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praceta Impasse, n.º 37, rés-do--chão, bairro Central A, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares;

b) Prestação de serviços nas áreas: eventos, decorações, *catering*, aluguer de equipamentos, fotocópias, impressão de documentos, serviços de net café, boutiques, salão de beleza, serigrafias, consultorias, assessorias, *marketing*, logística, outras actividades administrativas e serviços pessoais não específicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a 100% do capital social, subscrita pelo único sócio Sameer Suleman Sidat.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Sameer Suleman Sidat, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destitui-los quando assim o quiser.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sevimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908119, uma entidade denominada Sevimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gabriel da Conceição Vincente Júnior, de 28 anos de idade, solteiro, filho de Gabriel Fernando Agostinho Vicente e de Ester Bispo, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502383937C, emitido em Maputo a 19 de Novembro de 2020, residente na Avenida 4 de Outubro, quarteirão-5, casa n.º 438, bairro Goerge Dimitrov na cidade de Maputo.

Constitui em nome individualnos termos e artgos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem como denominação Sevimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 4 de Outubro, n.º438, bairro Goerge Dimitrov na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto fornecimento de bens & serviços logísticos, distribuição e transporte de matérias de construção, produto consumíveis, aluguer de máquinas pesadas e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos com empresas com outras formas societária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao senhor Gabriel da Conceição Vincente Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor Gabriel da Conceição Vincente Júnior, com poderes de representação da sociedade em todos os actos, podendo por essa via abrir contas bancárias, fazer movimento de contas, assinar cheques, praticar actos administrativos de nomeação e despromoção de directores, incluindo a decisão de natureza laboral.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sheila Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101150496, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Sheila Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muhalaze, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do territórionacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Captação, distribuição e embalagem de agua, construção civil, ferragens, logística, importação e exportação, agricultura, indústria, mineração, venda de material de construção e canalização.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Pedro Samuel Muholove.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprementos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Admnistração)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a perecentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decréto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shine Inovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101955397 uma entidade denominada Shine Inovation, Limitada, entre:

Domingos Pinto Romão Júnior, solteiro maior, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943413J, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um; e

Carmona Luís Cumba, solteiro maior, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892778F, emitido em Maputo aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contracto que se regera pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Shine Inovation, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regera pelos seguintes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade é de ambito social, com sede em Maputo, no bairro de Albasine, quarteirão 89, C 4889, e podendo ainda abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Domingos Pinto Romão Júnior – noventa por cento do capital social – nove mil meticais.

Dois) Carmona Luis Cumba – Dez por cento do capital social – mil meticais.

Três) O capital social poderá ser aumentado quando assim se justificar, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração será constituído por dois membros, desde já designados, sendo eles:

a) Domingos Pinto Romão Júnior;
b) Carmona Luis Cumba.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e casos omissos

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, será aplicado o disposto na lei Comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

SJ Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação SJ Multi Service-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, bairro 17 de Setembro, província da Zambézia, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída aos 7 de Junho de 2022, registada nesta conservatória sub NUEL 101794245, a 3 de Março 2023. cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação com sede SJ Multi Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade esta sediada na Estrada Nacional n.º 10, bairro 17 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da gerência abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país mediante comunicação as entidades legais a alteração de domicílio, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objeto: exercer atividades na área de reparação de computadores, programação em informática, consultoria informática, vendas de materiais de escritórios, escolar e serviços de fotocópiadora.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente 100% ao único sócio Severino João Vasco correspondente à uma única quota, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102668793M, emitido a 13 de Julho de 2022, Direcção de Identificação Civil de Quelimane,residente em bairro Brandão Quelimane província da Zambézia, NUIT 155175303.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por único sócio Severino João Vasco.

Três) A gerência pode constituir representante, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão e divisão de quotas)

A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do único sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Quelimane, 3 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Só Jovem Serviços Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961729, uma entidade denominada Só Jovem Serviços Moçambique, Limitada.

É elebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inocêncio da Trindade Alar, estado civil (solteiro), natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador da Carta de Condução n.º 10820302/1, emitido a 15 de Agosto de 2017;

Francisco Abiatar Bambo, estado civil, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro CMC, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505146174F, emitido a 14 de Novembro de 2019;

Dércio Ernesto Sitoe, estado civil, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027871J, emitido a 13 de Abril de 2018;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito de constituir uma sociedade empresarial limitada que reger-se-à pelas disposições aplicáveis a espécies e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Só Jovem Serviços Moçambique, Limitada, criada para um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderà fixar a sua sede noutros locais dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais em vigor no país.

Três) A empresa poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que reúna requisitos necessàrios para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto de prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Projecção e venda de projectos ou desenhos gráficos;
b) Contabilidade e auditoria;
c) Agenciamento em despacho aduaneiro & logìstica;
d) Serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais) distribuido da seguinte forma:

a) Inocêncio da Trindade Alar, solteiro, portador da Carta de Condução n.º 10820302/1 fica com 25.000,00MT(vinte e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital;
b) Franciso Abiatar Bambo, soteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505146174F fica com 25.000,00 MT(vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 35% do capital;
c) Dércio Ernesto Sitoe, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104027871J, fica com o remanescente de 20.000,00MT(vinte mil meticais), equivalentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Inocêncio da Trindade Alar, terá como gestor Financeiro o sócio Francisco Abiatar Bambo, e como gestor da operações o sócio Dércio Ernesto Sitoe.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas três assinaturas dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal ou homologada pela assembleia geral, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuarà com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comerciale e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas tem de ser concensual entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade e ela deve ser equitativa.

Dois)Neste caso fica também reserva a sociedade o direito de preferência na aquisição de quotas de qualquer sócio por negociar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arrasto ou adjudição em juizo de falência ou cessão gratuita não autorizadas;
c) Quando o sócio praticar atos que violem o pacto social, ou obrigações sociais e demais dispositivos previstos e que estão no resto das alíneas deste artigo do Código Comercial.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Space Quality-Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 16 III 27 de Janeiro de 2017, na designação da sociedade, no título , no introito e no artigo primeiro onde se lê: Space Quality-Services – Sociedade Unipesoal, Limitada, deve-se ler :Space Quality-Services, Limitada.

Está conforme.

Tete, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Sphere Motor Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101780821 uma entidade denominada Sphere Motor Sport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares, casado, em regime de separação de bens com Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Indetidade n.º 110104643425M, emitido pela Direcção de Identificação Civil a 4 de Março de 2014 e válido até 4 de Março de 2024, residente na rua 4509, bairro Triunfo, cidade de Maputo;

Segundo. Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100563382B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 15 de Outubro de 2020, residente na rua 4509, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sphere Motor Sport, Limitada, adiante designada por "sociedade", é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Parcela 813A, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis; prestação de serviços de eletromecânica; serviços de reboque e assistência e veículos em estradas; serviços de funilaria e pintura de veículos; serviços de borracharia e venda de pneus; comércio a grosso e a retalho de peças sobressalentes de veículos automóveis e importação e exportação de peças e pneus para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 90% do capital social, correspondente ao valor nominal de 18.000,00MT, pertencente ao sócio Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares;
b) Uma quota de 10% do capital social, correspondente ao valor nominal de 2.000,00MT, pertencente ao sócio Piedade Maria Clara de Jesus Lopes Alvares.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela as-sinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

.....

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SRE – Soluções Racionais de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954404, uma entidade denominada SRE – Soluções Racionais de Energia, Limtada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nuno Davide Gordino Lopes Gonçalves Magno, casado com Ana Paula Pereira da Silva Pires em regime de comunhão de adquiridos, natural de Castelo Branco - Portugal, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 207, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100092647C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 7 de Junho de 2022, válido até 6 de Junho de 2032;

Segundo. Pedro Miguel Ramos Garcia, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 678, 11.º andar, esquerdo, bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10PR00054101C, emitido a 5 de Outubro de 2022, válido até 5 de Outubro de 2023, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação SRE - Soluções Racionais de Energia, Limitada, com a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º1957, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços ao abrigo de contratos de empreitadas públicos ou privados, ou prestação directa ou indirecta a pessoas individuais ou colectivas nas seguintes áreas:

a) De engenharia, nomeadamente de projecto, consultoria apoio técnico, parecer e estudos;

b) De construção manutenção, remodelação ou reabilitação de edificações;

c) De manutenção, conservação, reparação e reabilitação de instalações;

d) De instalações, execução, exploração e assistência técnica de instalações;

e) De comércio, fabricação e produção de componentes e equipamento destinados a instalações;

f) Entende-se por instalações referidas nos pontos anteriores as instalações eléctricas de baixa e média tensão, electrónicas, de telecomunicações, de climatização e ventilação, hidráulicas, mecânicas, electromecânicas e de produção de energia eléctrica e energias renováveis, bem como todos os elementos constituintes das mesmas;

g) Importação e exportação de serviços e bens associados à sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, relacionada, ou não, com o objecto social, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,000.000,00MT (um milhão de meticais), subdividido em duas quotas desiguais, Nuno Davide Gordino Lopes Gonçalves Magno, com o valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social, Pedro Miguel Ramos Garcia, com o valor 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital, suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for considerado necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem realizar suprimentos e prestações suplementares de acordo com decisão favorável da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se, nenhum dos sócios demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente é da responsabilidade do seu administrador, sendo para o efeito nomeado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu administrador ou pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores, especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente ou documentos operacionais, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração nos termos e limites especificados na delegação de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição dos dividendos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições transitórias

Fica desde já nomeado administrador da Sociedade o sócio Nuno Davide Gordino Lopes Gonçalves Magno.

Maputo, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TN Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade denominada TN Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL n.º 101939847, uma sociedade por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TN Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviamente designada TNA e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho A, rua São Paulo 170, esquina com rua 6, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica, mandato em propriedade industrial e outros actos próprios da profissão de advogado, nos termos definidos nos estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) detido em 100% (cem por cento) pelo senhor Tomás Valente Nhancale, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220859J, emitido a 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Bagamoyo, quarteirão 20, célula "C", casa n.º 45.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador único é eleito por um período de 4 (quatro) anos, automaticamente renováveis, salvo deliberação em contrário, podendo ser nomeada pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo administrador único.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio único; ou

b) Pela assinatura do administrador único; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO CINCO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei das Sociedades de Advogados, pelos Estatutos e Regulamento da Ordem dos Advogados de Moçambique e com o Código Comercial, e conforme venham a ser alterados de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Transport Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101935876, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transport Logistic-Sociedade Unipessoal, Lda. Constituída entre o sócio: Ali Sualehe Abubacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301002193245, emitido a 21 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Urbano Central.

Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Transport Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

a) Transporte terrestre nacional;

b) Transporte marítimo;

c) Logística e armazenagem de produtos;

d) Transporte aéreo;

e) Actividade aduaneira e serviços de despachante;

f) Envios expresso internacional com cobertura global.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ali Sualehe Abubacar.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ali Sualehe Abubacar, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

a) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;

b) O administrador pode constituir mandatários, com poderesque julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;

c) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Txapita Transport & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101955400 uma entidade denominada Txapita Transport & Logistic, Limitada, entre:

Domingos Pinto Romão Júnior, solteiro, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943413J, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um; e

Joel Moisés Mondlane, casado em regime de com Ester João Mutombene Mondlane, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400170896S, emitido em Maputo aos sete de Outubro de dois mil e vinte e dois.

É celebrado o presente contracto que se regera pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Txapita Transport & Logistic, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade é de ambito social, com sede em Maputo, no bairro de Albasine, quarteirão 89, C 4889, e podendo ainda abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de passoas e cargas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Domingos Pinto Romão Júnior – cinquenta por cento do capital social – dez mil meticais.

Dois) Joel Moises Mondlane – cinquenta por cento do capital social – dez mil meticais.

Três) O capital social poderá ser aumentado quando assim se justificar, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração será constituído por dois membros, desde já designados, sendo eles:

a) Domingos Pinto Romão Júnior;
b) Joel Moisés Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios , a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, será aplicado o disposto na lei Comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Universal Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961451, uma entidade denominada Universal Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Avelino Arlindo, casado com Amélia João Zico Alindo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Buzi, de nacionalidade mocambicana, residente em Ressano Garcia, distrito de Muamba, Acordos de Lusaka, Zona não Parcelada, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704881154B, emitido a quinze de Janeiro do ano dois mil e dezanove, pela Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Universal Logistica & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Malane, Rua Vovo Nhaca, quarteirão 27, casa n.º 34, Kamavota. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de, informática, *marketing*, publicidade, *design* construçãao civil, elaboração de projectos, agricultura e pecuária, eventos culturas, consultoria procurmente, logística, revisão linguística, tradução de línguas e outros afins. Comércio geral com importação e exportação de material de, escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, materias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem porcento) de capital social, pertencente ao sócio único, Avelino Arlindo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Avelino Arlindo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Maputo, 31 de março de 2023.

Urban Logistics, S.A.

Certifico, que no dia 29 de Marco de 2023, foi deliberada uma alteração parcial dos estatutos sociedade comercial anonima denominada Urban Logistics, S.A., registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101362523, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foram operadas por deliberação dos sócios na reunião da assembleia geral extraordinária, cessão e divisão de quotas, entrada de novo sócio e alteração dos estatutos da sociedade nomeadamente os artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo primeiro que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Urban Logistics S.A e é uma sociedade anónima, é designação comercial ULS.

Dois) A sociedade terá a sua sede instalada na cidade de Maputo, rua dos Desportistas n.º 833, JAT V-3, 13.º andar.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, exploração no ramo de prestação de serviços de logística e transporte nas seguintes áreas:

a) Transporte de cargas pesadas/ /produtos petrolíferos e seus derivados;

b) Intermediar a regularização do instrumental para concretização da compra ate ao cliente final.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por (mil acções) ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada acção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade o senhor Carlos Ronald Monteiro Gonçalves e o senhor Pritesh Vimalchandra Karsandas Kotecha, respetivamente; que desde já, são nomeados gerentes com despensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 24 Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zalicana Shopping, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101807347, denominada Zalicana Shopping Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Ali Juma, Abubacar Juma e Mussa Juma que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zalicana Shopping, Limitada, com a sua sede na Avenida Marginal casa, n.º 225, na cidade de Pemba, podendo ter suas sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Zalicana Shopping, Limitada tem por objecto:

a) Venda de roupas, calçados, perfumes e jóias;

b) Venda de computadores, laptops, assessórios e outro material informático;

c) Venda de carro, motorizadas e seus assessórios;

d) Venda de material do escritório.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) corresponde a 100% do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) Ali Juma, com a quota de 166.000,00MT correspondente a 33,3% do capital social;

b) Abubacar Juma, com a quota de 166.000,00 correspondente a 33,3% do capital social;

c) Mussa Juma, com a quota de 168.000,00 correspondente a 33,4% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração a Zalicana Shopping, Limitada, é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da Zalicana Shopping, Limitada, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A Zalicana Shoping, Limitada, fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 2 de Agosto de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

3 VPS Construções, Obras Públicas & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100847957, uma entidade denominada 3 VPS Construções, Obras Públicas & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Arlindo Magaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102847633 N, emitido em Maputo, a 28 de Junho de 2022;

Segundo. Lúcia Xavier Nhamazane, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100905531 A, emitido em Maputo a 29 de Março de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 3 VPS Construções, Obras Públicas e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo na Avenida Karl Marx n.º 1892, S/L, bairro Central, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de construção, obras públicas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de quinhentos mil maticais integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

a) Fernando Arlindo Magaia uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a noventa por cento;

b) Lúcia Xavier Nhamazane, uma quota de cem mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consetimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, aprendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem previa autorização da sociedade;

b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerencia)

Um) A administração e gerencia da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo ambos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos de administração fica obrigada pela assinatura do sócio Fernando Arlindo Magaia.

Três) Qualquer alteração sujeitas e alheias ao seu objeto social, deve ser por via de acta assinada pelo todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510